



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

**LEI Nº 663 DE 18 DE ABRIL DE 2000.**

**ALTERA A DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Altera a designação de Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social, Lei Municipal nº 077/89 de 07 de dezembro de 1989, que ficará constituída como segue:

Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho (SMASST).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) e a Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio (SMTIC).

Art. 3º - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete as atividades de proteção ambiental no município, atuando nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de espaços verdes. Fiscaliza e reprime as alterações e agressões ao meio ambiente, pesquisando, baixando normas e instruindo a população sobre o equilíbrio ambiental. Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Secretaria da Assistência Social e do Trabalho:

Assistência Social - tem por objetivo: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes; a promoção de integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Trabalho - oportunizar novos empregos; auxiliar na colocação de mão-de-obra disponível no município; proporcionar treinamentos e cursos de atualização profissional.

.....  
J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

2.  
...

Art. 5º - Secretaria do Turismo, Indústria e Comércio

Ao Turismo compete a tarefa de desenvolver o turismo, fomentando o aperfeiçoamento da infra-estrutura turística, a gastronomia, o artesanato, a hotelaria e o lazer.

Indústria e Comércio - compete a regulamentação das atividades comerciais; promoção e divulgação do comércio local; executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento industrial; facilitar o acesso à linha de crédito, oportunizar a participação dos produtos locais em feiras e exposições, atrair novas empresas.

Art. 6º - As Secretarias criadas pela presente Lei são acrescidas à Lei nº 004/89 "Que Estabelece a Organização Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Barão".

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 077 de 07 de dezembro de 1989.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 18 DE ABRIL DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

18 / 04 / 2000

  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

  
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento  
obedecendo as determinações legais  
foi afixado no átrio da administração

municipal de 18, 04, 2000 a

25, 04, 2000

  
Secretaria Municipal da Administração